



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PORTARIA nº 002/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹;

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH/OAB-GO, por intermédio do Vice-Presidente Gilles Sebastião Gomes, o qual noticiou no grupo institucional de *whatsapp*, que o advogado Alan Kardec Cabral Júnior estaria “sofrendo represália por sua pesquisa, inclusive, sendo constrangido em razão de sua condição de advogado e de pesquisador”, em decorrência da matéria publicada em 15.5.2021, e da respectiva entrevista concedida ao Jornal “O Popular” sobre a sua pesquisa na dissertação desenvolvida no curso de pós-graduação (mestrado) no PPGDP/UFG, com o tema: “Autos de Resistência: As mortes decorrentes de intervenção policial no Estado de Goiás - uma análise dos inquéritos arquivados entre 2017 e 2019”².

Considerando ainda, a constatação de que em algumas das redes sociais (*facebook* e *instagram*)³ de entidades representativas dos militares e pensionistas do Estado de Goiás, como por exemplo, a Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás – ASSOF/GO, consta a divulgação na data de hoje (18.5.21) de uma “nota de repúdio”, além de comentários ofensivos e contrários ao “comportamento do advogado Allan Kardec Cabral Júnior” (*sic*), em decorrência da retrocitada matéria e da entrevista concedida ao Jornal “O Popular”.

Considerando, por fim, que a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, científica, e da comunicação, constitui-se direito humano fundamental resguardado não apenas pela nossa Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XLI), mas também em inúmeros Tratados Internacionais de Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos - arts. XVIII, XIX; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos - arts. 18 e 19; Convenção Americana sobre Direitos Humanos - arts. 12 e 13; dentre outros).

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Cf. <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/s%C3%B3-uma-em-200-mortes-por-interven%C3%A7%C3%A3o-policial-em-goi%C3%A1s-vira-processo-na-justi%C3%A7a-1.2250741>

³ Cf. <https://www.facebook.com/assof.goias/> e <https://www.instagram.com/assof.go/>



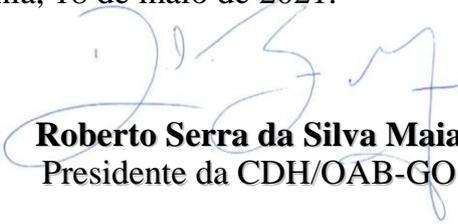
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, com a juntada da "nota de repúdio" publicizada nas redes sociais (*facebook e instagram*) da Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás – ASSOF/GO, assim como da correspondente matéria e entrevista divulgada pelo Jornal "O Popular" do dia 15.5.2021.
2. Determinar que este procedimento seja compartilhado com a Comissão de Direito Criminal (CDCrim/OAB-GO), e com a Comissão de Segurança Pública e Política Criminal (CSP/OAB-GO).
3. Determinar a publicação imediata de uma "nota de repúdio" da CDH/OAB-GO à qualquer tentativa de constrangimento ao exercício da liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, científica, e da comunicação.
4. Designar o advogado e Vice-Presidente da CDH/OAB-GO Gilles Sebastião Gomes como relator para a instrução do feito administrativo.
5. Após a instrução do feito, fica desde já determinada a remessa dos autos à deliberação colegiada sobre a necessidade de encaminhamento para eventuais providências institucionais pelo Conselho Seccional.

À Secretaria das Comissões (CDH) para as devidas providências de autuação, registro e processamento. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 18 de maio de 2021.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO